



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Press Release – Lápis de Madeira e Lápis de Resina (China)

No dia 16 de agosto de 2019, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Portaria SECEX nº 51, de 2019, o início da investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de lápis de escrever, desenhar e/ou colorir, composto por madeira, resinas termoplásticas (também referidas simplesmente como resinas plásticas) ou outros materiais, inclusive por combinação destes materiais, contendo mina de grafite ou de cor, à base de carbonatos tingidos por pigmentos ou corantes, comumente classificado no código 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), originário da República Popular da China.

Parte do produto objeto desta investigação, especificamente Lápis de madeira com mina de cor e de grafite, esteve sujeito a medida antidumping entre 26 de fevereiro de 1997 e 2 de fevereiro de 2015, tendo em conta processos de revisão de final de período, concluídos nos anos de 2003, 2009 e 2015. Originalmente, em 1997, o direito antidumping definitivo foi aplicado na forma de alíquota ad valorem de 301,5%, aplicada a todos os produtores/exportadores chineses. Após a primeira revisão, em 2003, o direito antidumping foi prorrogado e ajustado, passando a ser de 201,4% para os lápis com mina de grafite, e de 202,3% o atinente aos lápis com mina de cor. Após a segunda revisão, o direito foi prorrogado e mantido nas condições estabelecidas por meio da revisão anterior. O Direito em tela foi extinto por meio da revisão concluída em 2015.

No que se refere ao início de investigação objeto deste Presse Release, constatou-se haver indícios da prática de dumping, de dano e denexo de causalidade entre ambos. O período de análise de dumping compreendeu janeiro a dezembro de 2018 e o período de análise de retomada dano de janeiro de 2014 a dezembro de 2018.

A margem de dumping apurada neste início de investigação com base no valor normal construído e com base no preço de exportação apurado a partir dados oficiais de importação brasileira correspondeu a 69,6% (margem de dumping relativa) ou US\$ 1,97/kg (margem de dumping absoluta).

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8058/2013 e do Acordo

Antidumping da OMC. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 8 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

Neste caso, foi instaurada avaliação de interesse público em paralelo à investigação de dumping. A avaliação de interesse público, nos termos do art. 4 da Portaria SECEX nº 8, de 2019, refere-se à possível aplicação de medida antidumping.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externo/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101421/2019-14 (confidencial) ou nº 19972.101420/2019-61 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.